

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01106

Dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Considerando que 2006 foi declarado o Ano da Educação em Ouro Preto;

Considerando a eleição dos diretores e diretoras das Unidades Escolares Municipais e a necessidade de melhoria da remuneração dos mesmos, de modo a torná-la compatível com a digna função;

Considerando a necessidade de cargos para implementação da Controladoria Geral do Município, Guarda Municipal, dos Centros Administrativos de Santa Rita de Ouro Preto e de Antônio Pereira, do Departamento de Tecnologia da Informação e da Diretoria da Juventude;

Considerando, enfim, que os cargos comissionados de nível C-9 estão defasados e podem ser ocupados por servidores temporários, até a realização de concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração (C3, C4, C5, C6 e C8), definidos no Anexo I à Lei Complementar Municipal N° 02/2005, de 12/01/2005, ficam acrescidos quantitativamente, conforme discriminado:

CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO (À MAIOR)	VALOR NOMINAL MENSAL (RS)
C3	Superintendente de Tecnologia da Informação e Superintendente da Guarda Municipal	02	3.000,00
C4	Diretor de Departamento	08	2.250,00
C5	Assessor III	10	1.500,00
C6	Assessor II	10	1.000,00
C8	Assessor	08	500,00

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 2º - Ficam extintos 26 (vinte e seis) Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, Código "C9", "Chefe de Serviço", (valor nominal mensal de R\$ 300,00), constantes do Anexo I à Lei Complementar Municipal Nº 02/2005, de 12/01/2005.

Art. 3º - Ficam criadas 80 (oitenta) Funções Gratificadas Especiais, níveis 1, 2 e 3, assim discriminadas:

CÓDIGOS	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR NOMINAL MENSAL (R\$)
FGE-1	Função Gratificada Especial - 1	05	750,00
FGE-2	Função Gratificada Especial - 2	25	540,00
FGE-3	Função Gratificada Especial - 3	50	270,00

Parágrafo único. Somente os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, poderão perceber Função Gratificada Especial (FGE), na forma da Emenda Constitucional Nº 19/98 e do artigo 7º, § 2º.

Art. 4º - O artigo 68 da Lei Nº 124/94 - originária - passa a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 68 – Os componentes do quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal terão direito as seguintes gratificações:

1 – O professor na regência de classe fará jus a adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu salário-base;

2 - O professor regente de classe multi-seriada fará jus a adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base;

3 - O professor residente na sede que se deslocar para residir na zona rural e o que reside no distrito e presta serviço na Sede terão ajuda de custo de 20% (vinte por cento) sobre seu salário-base, desde que a designação tenha sido feita por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e não a pedido do interessado;

4 - O professor ou especialista em educação, ocupando o Cargo de Diretor-Geral do CAIC, receberá gratificação de função de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

SEC 05
See.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5 - O professor ou especialista em educação, com curso em sua área de atuação ou em áreas afins, terá seu salário-base acrescido da seguinte forma:

- a) completando curso de graduação em nível superior ou de pós-graduação lato sensu, terá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base;**
- b) completando curso de mestrado terá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seu salário-base;**
- c) obtendo grau de doutorado terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu salário-base;**

6 - O Pedagogo, Diretor, Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo, Coordenador de Escola ou Vice-Diretor, quando em efetivo exercício do cargo na Secretaria Municipal de Educação, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seu salário-base, a título de produtividade;

7 - O professor ou especialista em educação, no cargo de Diretor de Escola com 700 (setecentos) ou mais alunos, receberá Função Gratificada Especial - 1 (FGE-1), enquanto permanecer na função;

8 - O professor ou especialista em educação, no cargo de Diretor de Escola com menos de 700 (setecentos) alunos, receberá Função Gratificada Especial - 2 (FGE-2), enquanto permanecer na função;

9 - O professor ou especialista em educação, no cargo de Vice-Diretor de Escola ou Coordenador de Escola, receberá Função Gratificada Especial - 3 (FGE-3), enquanto permanecer na função; ”

Art. 5º - O § 2º do artigo 7º da Lei Municipal Complementar nº. 02 de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - as funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Art. 6º - Fica criada na Secretaria Municipal de Educação a unidade administrativa Casa do Professor.

Procuradoria Jurídica
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205

SEC Fl-06
See.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 7º - Os efeitos financeiros da presente lei vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal Nº 48/96, de 27/09/1996, o artigo 2º da Lei Municipal Nº 53/95, de 01/09/1995 e demais em contrário.

Ouro Preto, 1º de fevereiro de 2006.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto